



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 519/2024 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 1807/2023

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (enxoval de gestante), para a concessão de benefício eventual auxílio natalidade, na modalidade kit enxoval para gestante a serem fornecidos pela Secretaria municipal de assistência Social, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social/Fundo municipal de Assistência Social-FMAS.

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 1807/2023.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 051/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (enxoval de gestante), para a concessão de benefício eventual auxílio natalidade, na modalidade kit enxoval para gestante a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Social, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social/Fundo municipal de Assistência Social-FMAS.

Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 1807/2023;
- Ofício nº 1111/2023-SEMAS/PMC, assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com a média de 12 meses, anexa o Termo de referência, fls. 01 a 07;
- Cotação de Preços emitida pelo Banco de Preços da Prefeitura de Cametá/PA, fls. 08 a 41;
- Ofício nº 1023/2023-SEMAS/PMC assinado pela Secretária de Assistência Social, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, fl. 42;
- Ofício nº 302/2023-DCONTAB/SEFIN encaminhando dotação orçamentária, fls. 43;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 44 a 45;
- Despacho nº 1003/2023-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovando o Termo de Referência e autorizando a continuidade do processo fls. 46;
- Despacho da CPL encaminhando, o processo Licitatório nº 1807/2023, à Procuradoria Geral do município solicitando análise e parecer, fls. 47;
- Decreto Municipal nº 081-A/2022, instituindo a Comissão Permanente de Licitação., fls. 48;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, e anexos fls. 49 a 90;
- Ofício nº 2699/2023/PGM/PMC fls. 91;
- Parecer Jurídico nº 1202/2023/PGM/PMC fls 92 a 95;
- Despacho de Autorização de Abertura da Fase Externa do certame, assinado pelo Prefeito do Município de Cametá, fls. 96;
- Edital do Pregão 051/2023-PMC e seus anexos. fls. 97 a 138;
- Avisos de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023-PMC, publicados em meios oficiais fls. 139 a 144;
- Ata final do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2023-PMC, fls. 145 a 160;
- Vencedores do Processo fls. 161;
- Propostas de Preços das empresas Vencedoras, fls. 162 a 164;
- Documentos de Habilitação, fls 165 a 243;
- Certidões Atualizadas e demais documentos fls. 166 a 243, da empresa A P R DE OLIVEIRA;
- Termo de Adjudicação, fls. 244 a 245;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer intermediário, fl. 246.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

- Adota-se o Parecer Jurídico nº 1202/2023/PGM/PMC fls 92 a 95, como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023 – PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para contratação de empresa especializada na aquisição de material de consumo (enxoval de gestante), para a concessão de benefício eventual auxílio natalidade, na modalidade kit enxoval de gestante a serem fornecidos pela Secretaria municipal de assistência Social, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social/Fundo municipal de Assistência Social-FMAS.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 22 de dezembro de 2023, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 05 de janeiro de 2024, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposições de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 1807/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023 – PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das empresas vencedoras na assinatura contratual e em sua execução;
- Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

Ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação de autoridade superior.

É o parecer, á consideração superior.

Cametá/PA, 01 de março de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**
